



Número: **0000422-15.2022.8.17.3280**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de São Bento do Una**

Última distribuição : **10/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Direito de Imagem, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS (AUTOR(A))	
	REBECA MARTINS FEITOSA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
VICTOR FELIPE CRISPIM CLEMENTE (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
216878981	18/09/2025 15:33	Petição (Outras)	Petição (Outras)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA/PE

PROCESSO: 0000422-15.2022.8.17.3280

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Conforme determinado por este Juízo, o perito nomeado foi intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do arbitramento de honorários periciais e de eventual impugnação, bem como a informar a data de realização do exame, em conformidade com o artigo 465, §2º, do Código de Processo Civil.

Ocorre que, não obstante a expressa determinação judicial, até a presente data não houve qualquer manifestação do expert nos autos, permanecendo o feito paralisado em razão de sua inércia.

Diante disso, a fim de assegurar a regular tramitação processual e a efetiva produção da prova técnica indispensável ao deslinde da demanda, requer a substituição do perito nomeado, com a imediata designação de novo profissional habilitado para a realização da perícia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

São Bento do Una, 17/09/2025.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br